LEI Nº 2.484/2014

Acrescenta dispositivos a Lei 2.032/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 2.023/2011, passará a ter a seguinte redação:

> "Art. 4º. As agências bancárias colocarão a disposição dos clientes e usuários um telefone fixo para que os mesmos possam retornar as ligações recebidas e não atendidas dentro do estabelecimento.
> § 1º. Cada cliente ou usuário poderá utilizar a linha para efetuar no máximo 3 (três) ligações para números distintos por até 2 (dois) minutos.
> § 2º. O disposto no *caput* deste artigo deverá constar em informativos ou nas placas de proibição do uso de telefone móvel a ser fixadas dentro da agência."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 09 de setembro de 2014.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal